

**PORTARIA N.º 39/UNOESC/2014**

**Operacionaliza a forma de cumprimento da Lei Estadual n.º 14.607/2009 na Unoesc, com o abono das faltas de alunos que, por crença religiosa, estejam impedidos de frequentar as aulas ministradas às sextas-feiras após as dezoito horas, e aos sábados até o pôr-do-sol.**

O Reitor da **Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc**, Prof. Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições, em especial do art. 5º, parágrafo único, IX do Regimento Interno da Unoesc,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Nos termos da Lei Estadual n.º 14.607/2009, a Unoesc deverá abonar as faltas de alunos regularmente matriculados que, por crença religiosa, estejam impedidos de frequentar as aulas ministradas às sextas-feiras após as dezoito horas, e aos sábados até o pôr-do-sol.

**Parágrafo único.** A concessão do abono que trata o caput deste artigo depende de requerimento específico, a ser protocolado pelo aluno interessado no início do semestre letivo, bem como comprovação de adesão à referida crença religiosa.

**Art. 2º** Os alunos que se enquadrarem na disposição do art. 1º desta Portaria terão direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular às atividades acadêmicas às sextas-feiras após as dezoito horas, e aos sábados até o pôr-do-sol, sujeitando-se à concessão de regime de exercícios domiciliares.

**Parágrafo único.** Não será concedido regime de exercícios domiciliares para estágios, provas abrangentes de A1, exame de A2 e componentes curriculares e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba-SC, em 04 de abril de 2014.

**Prof. Aristides Cimadon**  
**Reitor da Unoesc**